

CONTRATO Nº 064/LIC/2023/FME

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 006/2023/FME

CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2023/FME

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O JOSÉ LEONARDO
GONÇALVES DE OLIVEIRA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA/PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001-37, representado neste ato pelo Sr. **DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Secretário municipal de educação, brasileiro, solteiro residente e domiciliado à Rua Tito Rego Maciel, nº 57 – Xucurus, Pesqueira-PE, inscrito sob o CPF nº 123.786.494-10 e RG nº 4.449.581 SDS/PE aqui denominado **CONTRATANTE** e o Sr **JOSÉ LEONARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 115.310.624-82, RG nº 9.338.338, residente e domiciliado na Aldeia Caetano, CEP 55200-000, no Município de Pesqueira- PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PROCESSO Nº 006/2023/FME – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FME**, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, da Resolução/CD/FNDE nº 20/2020, da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FME**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições descritas nas cláusulas seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para composição de merenda escolar para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, nos quantitativos previstos na cláusula quarta deste instrumento, com especificações de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FME**, as quais fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FME** e todos os seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de até 31/12/2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Contratado receberá o valor total de **R\$ 14.787,11, (quatorze mil setecentos e oitenta e sete reais e onze centavos)**, pelo fornecimento do gêneroalimentício nos quantitativos descritos abaixo:

AV. Cel Carlos de Brito-S/N-Prado-Pesqueira/PE
Email: cpeducacaopesqueira@gmail.com – fone: (87) 3835-8708

De

for



Item	Descrição Produto	Quantidade/ Ano	U.f.*	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	BANANA	345	KG	5,52	1.904,40
2	MACAXEIRA	345	KG	5,35	1.845,75
3	BATATA DOCE	597	KG	5,54	3.307,38
4	GOIABA	1035	KG	5,27	5.454,45
5	JERIMUM	473	KG	4,81	2.275,13
TOTAL GERAL		14.787,11			

4.2 O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

5.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

5.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a alteração econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UO: 15003 - DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO A MERENDA E EVENTOS

Dotação: 12.306.1202.2156 - Manutenção das atividades gerais do programa Alimentação Escolar

33903000 - 15001001 Material de Consumo

33903000 - 15520000 Material de Consumo

6.2. No presente exercício, bem como no (s) seguinte (s), o (s) prévio (s) empenho (s) que abarcarão as despesas correrão à conta dos recursos próprios, observando o início de cada exercício financeiro, os quais serão alocadas por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante;

7.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do fornecimento, conforme este Termo de Referência

for
Pu

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Chamada Pública;
- 8.2. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas no Termo de Referência;
- 8.3. Analisar e atestar as Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus colaboradores e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.5. Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- 8.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do gênero alimentício;
- 8.7. Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição do mesmo, no prazo assinalado;
- 8.8. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso à suas instalações para entrega do produto;
- 8.9. Emitir as Ordens de Fornecimento, de acordo com os prazos e quantitativos estimados neste Contato;
- 8.10. Em caso de solicitação de fornecimento em prazo inferior ao estipulado, negociar com a CONTRATADA as condições para a entrega;
- 8.11. Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.12. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADA;
- 8.13. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- 8.14. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 8.15. Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na Chamada Pública e, ainda:

- 9.1. Comprometer-se a fornecer o gênero alimentício contratado, no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 9.2. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecidos, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 9.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo e acondicionado de forma adequada, garantindo sua integridade física, através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- 9.4. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável;
- 9.5. Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, os produtos que não cumpram os requisitos especificados no Termo de Referência;
- 9.6. Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues;
- 9.7. Informar ao CONTRATANTE que prestou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA as informações acerca dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

9.8. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

9.9. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

9.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer problema apresentado no produto;

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.12. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos neste contrato;

9.13. Arcar e responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos;

9.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.15. Arcar com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do objeto a ser contratado;

9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.17. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

9.18. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao CONTRATANTE, bem como funcionário apto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

9.19. Apresentar laudo microbiológico, microscópico e/ou físico-químico emitido por laboratório qualificado referente ao(s) produto(s), caso solicitado pela gestão do contrato, na forma prevista no Termo de Referência;

9.20. Garantir que os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios apresentem CERTIFICADO DE VISTORIA, na fase de execução do contrato, que deverá ser emitido no Município ou Estado em que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de Vigilância Sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786 de 10/08/98, que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seus dispositivos nos art. 275 caput § 1º e art. 277;

9.21. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

9.22. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

9.23. Quando convocada para o fornecimento, bem como quando requerido pela gestão do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Laudo bromatológico do item a ser entregue, emitido por laboratório qualificado, com emissão não superior a 6 (seis) meses da data da entrega, informando o atendimento do produto em relação às características citadas no Anexo A do Termo de Referência;

b) Ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, devidamente assinada pelo responsável técnico pelo produto;

c) Em casos de terceirização do processo de beneficiamento, é necessário que seja também apresentada documentação da empresa colaboradora/terceirizada quanto ao cumprimento das normas microbiológicas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenação do Programa de Alimentação Escolar – Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira: Sr(a) Bárbara Estefhane Gomes Ferreira, CPF: 096.134.354-09, CRN Nº

AV. Cel Carlos de Brito-S/N-Prado-Pesqueira/PE
Email: cpleducacaopesqueira@gmail.com – fone: (87) 3835-8708

Jose
RS
[assinatura]

34.2280.

10.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Paulo Vinícius Batista Bezerra, CPF: 116.922.324-95 e Portaria N° 046/2022, de acordo com art. 67 §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

10.3. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento do gênero alimentício;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do gênero alimentício, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos gêneros fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

10.4. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra/Requisição:

Entrega: 48 (quarenta e oito) horas.

11.2. As entregas serão realizadas semanalmente no seguinte endereço Av. Cel Carlos de Brito, S/N, Centro, Pesqueira-PE, CEP: 55.200-000 ou endereço apresentado na ordem de fornecimento, dia e horário nas quarta-feira das 08:00 às 13:000 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou
- Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de

atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão do respectivo recibo, em que deverá constar data do recebimento, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

16.2. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até XX dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.2.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

16.4. Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou complementar os quantitativos do gênero alimentício, após o prazo fixado no item 16.3 da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do contrato, total ou parcial, conforme o caso, passível de aplicação da penalidade prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não será exigido garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REGISTRO

18.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

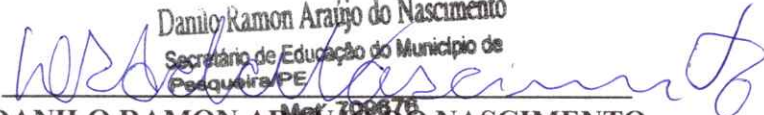
19.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da AMUPE, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É competente o Foro da Comarca de Pesqueira/PE para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, que não possa ser resolvido pela via administrativa, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Pesqueira-PE, 01 de fevereiro de 2023


Danilo Ramon Araújo do Nascimento
Secretário de Educação do Município de
Pesqueira/PE
CPF: 080.093.894-12
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001-37
CONTRATANTE


JOSÉ LEONARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF nº 115.310.624-82
CONTRATADO


PAULO VINÍCIUS BATISTA BEZERRA
CPF: 116.922.324-95
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

